

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 7/2020

Origem: Processo GAIA nº 10106201534846; AIA nº: 4283/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Helio Martin Prass** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 220.329.919-34, com residência na cidade de Riqueza, estado civil: Outros, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 04/05/2015, que resultou no Auto de Infração número 4283-D, em face de Helio Martin Prass, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 4283-D: CONSTRUIR OU INSTALAR EMPREENDIMENTO (AVIÁRIO A2) CONSIDERADO EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDOR EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL OBTIDA. CONSTRUIR EMPREENDIMENTO SUJEITO A LICENCIAMENTO AMBIENTAL (AVIÁRIO A2) LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP SEM ANUÂNCIA DO RESPECTIVO ÓRGÃO COMPETENTE. CONSTRUIR EMPREENDIMENTO SUJEITO A LICENCIAMENTO AMBIENTAL (RETIFICAÇÃO DE CURSO HÁDRICO) SEM ANUÂNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL. IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS OU DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP. COORDENADA DA ÁREA DA INFRAÇÃO 27°04 01.17 S E 53°20 13.08 . A PORTARIA N.170/2013 GABP-FATMA/BPMA-SC DE 10/2013 REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES EM SANTA CATARINA.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 16/04/2019 sob protocolo SGP-e IMA IMA 7043/19, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que durante fiscalização realizada na data de 04/06/2015, às 18h46min, foi constatado pelo agente fiscal que ocorreu a construção e instalação de empreendimento (aviário A2) em desacordo com a licença ambiental emitida, em área de preservação permanente (APP) sem a respectiva anuência do órgão ambiental, bem como a retificação de curso hídrico sem licenciamento ambiental e a dificuldade da regeneração natural da área na propriedade rural do infrator, localizada na Linha 43, s/n.º, interior, no Município de Riqueza/SC, CEP 89.895-000.

**CONSIDERANDO** que pelos fatos constatados, o agente fiscal lavrou o auto de infração administrativa ambiental n.º 4283-D, por ter o autuado infringido o disposto no artigo 48 e 66, parágrafo único, inciso I, ambos do Decreto Federal n.º 6.514/08, aplicando a penalidade multa simples fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), na forma estabelecida no anexo da Portaria GABP-FATMA/BPMA n.º 170/2013, considerando o autuado como micro infrator (art. 13, II) e o grau de lesividade grave I (art. 6º, V) para as infrações relativas ao inciso I do parágrafo único do artigo 66 e leve II (art. 6º, II) para a infração ao inciso II do parágrafo único do artigo 66.

**CONSIDERANDO** que na defesa prévia o autuado de propõe a reparação do dano com recuperação de área maior do que a danificada e com parecer favorável do Agente Fiscal e que o mesmo foi objeto de condicionante de LAO nº 3432/2015 e levantamento de embargo fls. 15.

**CONSIDERANDO** que em fls. 16 a 31 consta relatório técnico da recuperação da área degradada conforme proposto.

**CONSIDERANDO** Que o artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, prevê que as multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

**CONSIDERANDO** Que a Portaria 143 em seu artigo 119 prevê : A sanção de multa poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

**CONSIDERANDO** que quando cumpridas integralmente as obrigações de fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento).

**CONSIDERANDO** ainda que serão destinados/acrescentados 10% (dez por cento) do valor da multa consolidada no Termo de Compromisso ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados –

FRBL e 10% (dez por cento) do valor da multa consolidada no Termo de Compromisso ao Órgão Atuante como forma de compensação pelos prejuízos causados ao meio ambiente, com fulcro no art. 27 do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade do compromissário Sr. HELIO MARTIN PRASS, CPF 220.329.919-34 e a recuperação da área degradada bem como a compensação pelo dano causado ao meio ambiente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 1.451,40;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.451,40;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 1.451,40;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Fazer cessar, corrigir e recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, de acordo com artigo 87 da Lei 14675/ 2009, conforme projeto apresentado ao IMA, em defesa prévia;
- g) Execução integral do “Projeto de Recuperação de Área Degrada” e, aprovado por este órgão ambiental, contemplando a recuperação total da área degradada com acréscimos propostos pela compromissária.

h) Manter a área de recuperação sem interferências, a não ser as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental, permitindo além do crescimento das mudas plantadas a regeneração natural da vegetação nativa.

i) Apresentar, em 01 ( um) mes, da assinatura do presente termo, Relatório com levantamento fotográfico, demonstrando o processo evolutivo da recuperação da área degradada, assinado por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a recuperação da área degradada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 725,70 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 14 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Lucimar Savaris  
Gerente Regional

\_\_\_\_\_  
Helio Martin Prass  
CNPJ: 220.329.919-34

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 7/2020 - IMA Helio Martin Prass, CNPJ: 220.329.919-34, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 14 de fevereiro de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 1.451,40; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 1.451,40; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 1.451,40; Vigência: 6 (seis) meses meses.